



CAPREV - CASCAVEL/CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CASCAVEL – ESTADO DO CEARÁ

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria ao Servidor **JOSE CHAGAS FILHO**, ocupante do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS" lotado na Secretaria de Infra-Estrutura do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, art. 201 § 2º, da C.F./88, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE**, proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor efetivo Sr. **JOSE CHAGAS FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, com admissão em 01/06/1982, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS lotado na Secretaria de Infra-Estrutura do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos proporcionais tempo de contribuição (art.66 §10 lei nº1.429/09)	R\$ 442,63
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (25%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 110,65
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 68,72
TOTAL	R\$ 622,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 11 de abril de 2012.

Von Brawr Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Décio Paulo Bonilha Munhoz
Prefeito Municipal